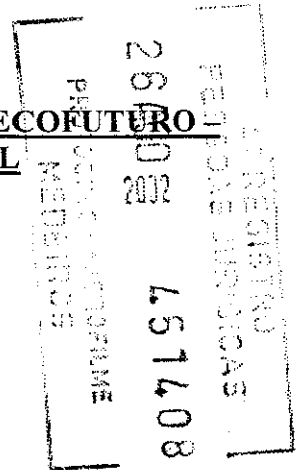


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ECOFUTURO
FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, às 14 horas, na Avenida Faria Lima, 1.355 - 10º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados Fundadores do **INSTITUTO ECOFUTURO – FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. Assumiu a presidência da Mesa o Sr. Daniel Feffer, que nomeou a mim, Anthony Andrade Silva, para secretariar os trabalhos. **PAUTA:** 1. Alteração da denominação e reformulação das atribuições e das alçadas dos órgãos do Instituto, bem como da duração do mandato de seus membros; 2. Eleição dos membros que comporão cada um dos órgãos do Instituto; 3. Criação de uma Diretoria Executiva e do cargo de Diretor Superintendente, indicando, desde logo, um profissional para ocupá-lo; 4. Alteração e consolidação do Estatuto do Instituto. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Alteração da denominação da Assembléia Geral para “Conselho Superior”; 2. Alterar as atribuições e alçadas do Conselho Diretor; 3. Eleição dos seguintes membros do Conselho Superior: como Presidente de Honra, o Sr. Max Feffer (*in memoriam*), como Presidente, o **Sr. David Feffer**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG/SP 4.617.720-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 882.739.628-49, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 9º andar, nesta Capital, como Vice-Presidente, o **Sr. Daniel Feffer**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SP 4.617.718 e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.769.138-08, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 9º andar, nesta Capital e como membros o **Sr. Jorge Feffer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG/SP 4.617.719-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.965.718-50, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 9º andar, nesta Capital; a **Sra. Fanny Feffer**, brasileira, divorciada, executiva, portadora da cédula de identidade RG/SP 1.084.877 e inscrita no CPF/MF sob o nº 688.071.208-87, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 9º andar, nesta Capital; o **Sr. Boris Tabacof**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SP 6.167.083 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.616.035-20, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 5º andar, nesta Capital; o **Sr. Augusto Esteves de Lima Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SP 459.607 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.295.478-34, com endereço comercial à Rua Senador Paulo Egídio, 72 – 15º andar, nesta Capital; o **Sr. Adhemar Magon**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG/SP 2.815.645 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.059.398-91, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 9º andar, nesta Capital e o **Sr. José Carlos Penteado Masagão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SP 3.123.487 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.091.698-20, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 6º andar, nesta Capital e a **Companhia Suzano de Papel e Celulose**, CNPJ 60.651.726/0001-16 e inscrição estadual 112.245.050.118, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º ao 10º e 12º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 4. Eleição dos seguintes

Up *JJ*

conservação dos recursos naturais, e a preservação dos componentes representativos de vida silvestre, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo-se a proteção da biodiversidade, e em última instância, a consistência dos biomas; 2 - A conservação dos patrimônios paisagísticos, culturais, urbanístico-arquitetônicos, artísticos e históricos, perpetuando-se-os para as futuras gerações; 3 - O cumprimento da legislação ambiental, em seus contextos municipais, estaduais, federal e internacional; 4 - O respeito à liberdade individual e coletiva, especialmente das comunidades, permitindo-se a fruição e o acesso ao patrimônio natural pelos cidadãos e visitantes.

TÍTULO III – DO OBJETO E DAS ESTRATÉGIAS

Artigo 3º - O Instituto é uma organização de caráter científico e cultural, e terá como objeto a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida, a conservação e restauração dos ambientes naturais e antrópicos, e a valorização da cultura, da educação em geral e em especial a educação ambiental, principalmente das comunidades que vivem dos recursos naturais no Brasil, e entre suas atividades deverão estar aquelas que, de forma sustentável, visem promover benefícios nas comunidades onde atuam, ao mesmo tempo em que contribuam para diminuir o impacto das mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade, a geração de emprego local, tais como: a Promoção da Educação Científica e Ambiental; a Difusão tecnológica e científica no uso de recursos naturais renováveis; a Valorização da educação, e da cultura para o desenvolvimento sustentável, com especial atenção à formação cultural e ao incentivo à leitura; o Estímulo às atividades comunitárias sustentáveis, especialmente através de iniciativas de efeito demonstrativo, bem como a Promoção do Ecoturismo e do Lazer ao Ar Livre; observados os princípios expostos no artigo 2º acima.

Parágrafo Primeiro – Estas atividades configurar-se-ão mediante a execução ou a participação, direta ou indiretamente, em programas e projetos, por meio de dedicação específica, doações de recursos humanos, físicos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas e públicas que atuem em áreas de interesse comum.

Parágrafo Segundo – Para a consecução destes objetivos a organização poderá participar de, ou praticar quaisquer atos lícitos em prol de seu objeto, tais como a criação, produção e distribuição de textos, imagens e produtos impressos, eletrônicos e audiovisuais, e em qualquer meio, bem como a realização e participação em eventos; a promoção de empreendimentos-piloto para demonstrar a viabilidade da exploração sustentável de recursos naturais; serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, podendo ainda desenvolver quaisquer atividades relacionadas a estas.

Parágrafo Terceiro - O Instituto poderá deter a titularidade ou a licença de uso de propriedades intelectuais, tais como marcas registradas, patentes, entre outras existentes ou futuras, criadas ou não por ele, podendo utilizá-las em combinação com produtos distribuídos pelo Instituto, ou licenciá-las ou sublicenciá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sempre no interesse de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto - O Instituto poderá distribuir, a título oneroso ou gratuito, produtos, de sua fabricação ou não, que, a critério de seu Conselho Diretor, estejam ligados a seus objetivos sociais ou que com eles se coadunem, associados ou não a marcas de sua titularidade ou aquelas a ele licenciadas.

Artigo 4º – A organização poderá se associar às iniciativas de intercâmbio de natureza social, ambiental, cultural e econômica, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, visando

44 3

divulgar os trabalhos do Instituto, interagir e consolidar um conjunto de iniciativas congêneres, nacionais e internacionais, em todos os níveis.

Parágrafo Primeiro - O Instituto corroborará com os esforços públicos e privados para elevar o Brasil como símbolo e exemplo de desenvolvimento social e econômico, compatível à conservação da natureza.

Parágrafo Segundo - o Instituto poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato e sempre nos limites do objeto social, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, além de poder exercer o direito de impetrar mandado de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 5º.

Parágrafo Terceiro - O Instituto não se envolverá em questões de naturezas religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com os seus objetivos institucionais, nem em atividades que possam causar quaisquer danos, materiais e morais à natureza, como um todo, e aos seres humanos, como indivíduos. O Instituto deverá pautar sua atuação nos limites e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio do Instituto será constituído pela dotação inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da contribuição de seus associados, e por bens ou valores que a esta venham a ser adicionados por meio de: 1 - Pagamentos de anuidades ou mensalidades, e quaisquer contribuições de seus associados, do Brasil e do exterior; 2 - Resultados de atividades como palestras, cursos, mostras, eventos e atividades de treinamento, publicações, distribuição de materiais de divulgação e taxas de serviços diversos de qualquer natureza, e todas aquelas consistentes com seu objeto, no artigo 3º acima; 3 - Doações, legados, direitos, auxílios, contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens ou serviços de qualquer natureza, de pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; 4 - Subvenções, contratações ou convênios que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federal, na forma da lei; 5 - Bens móveis e imóveis, que a qualquer título vier a adquirir; 6 - Rendas originárias de seus bens e do licenciamento de suas marcas; 7 - Receitas de patrocinadores de eventos dos quais o Instituto participe ou não; 8 - Captação de recursos nos moldes e segundo os acordos internacionais, entre outros, como o Protocolo de Kyoto, datado de dezembro 1997; e 9 - Quaisquer outras receitas provenientes de atos lícitos, e compatíveis com o objeto social.

Artigo 6º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente do Instituto será feita somente respeitando-se as disposições legais e a aprovação unânime dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 7º - Toda a renda obtida pelo Instituto reverterá em seu benefício e no de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação ou aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Instituto poderá doar, patrocinar e emprestar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus programas e projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e mediante expressa anuência do Conselho Diretor.

RECEBIDO
PROT. 140
SECRETARIA

46
f
j - j

Artigo 8º - O Instituto não aceitará doações e/ou contribuições com encargos contrários a este Estatuto ou a quaisquer leis, regulamentos, decretos, ou outras normas aplicáveis. As pessoas jurídicas e físicas que contribuírem com o Instituto renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação e/ou contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do Instituto.

TÍTULO V - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 9º - O quadro social do Instituto será composto de associados, pessoas físicas ou jurídicas, devendo sempre ser pessoas comprometidas com o Desenvolvimento Sustentável, sem discriminação de nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, situação econômico-financeira, profissão, origem, ou qualquer outra. As pessoas jurídicas deverão credenciar pessoa física para representá-las.

Parágrafo Primeiro - Não será devida aos associados acima mencionados qualquer remuneração, a qualquer título, estando afastada - desde já - qualquer hipótese de relação de emprego entre os associados e o Instituto.

Parágrafo Segundo - Compõem o quadro de associados do Instituto as seguintes pessoas físicas ou jurídicas: Companhia Suzano de Papel e Celulose (representada pelo Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos), Boris Tabacof, Fanny Feffer, David Feffer, Jorge Feffer, Augusto Esteves de Lima Júnior, Daniel Feffer, Adhemar Magon e José Carlos Penteado Masagão, Cláudia Maria Costin, Jacques Marcovitch, Murilo César Lemos dos Santos Passos, Sergio Arthur Ferreira Alves e Armando Guedes Coelho, podendo esse quadro ser ampliado, à critério do Conselho Superior, pela admissão de novos associados, respeitadas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro - O Instituto poderá agrupar seus associados, atuais ou futuros, em categorias a serem criadas pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as respectivas competências, regulando as prerrogativas e deveres especiais de cada categoria.

Artigo 10 - São deveres principais de todos os associados: 1 - Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos do Instituto, zelando pelo seu bom nome e a salvaguarda de seu patrimônio; 2 - Cumprir as atribuições inerentes aos cargos para os quais hajam sido eventualmente eleitos; 3 - Obedecer às normas deste Estatuto e demais normas do Instituto, bem como às deliberações dos Órgãos do Instituto; 4 - Empenhar-se em comparecer às Reuniões do Conselho Superior ou do Conselho Diretor, conforme aplicável; 5 - Estar em dia com os pagamentos das contribuições fixadas pelo Instituto; e 6 - Manter conduta compatível com os princípios e objetivos do Instituto.

Parágrafo Único - Os associados do Instituto não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, e não terão qualquer responsabilidade por quaisquer outras obrigações do Instituto, inclusive responsabilidade de indenizar terceiros por perdas e danos que possam decorrer da atuação do Instituto.

Artigo 11 - O Instituto não se dissolverá pela morte, retirada, saída ou exclusão de qualquer de seus associados, podendo novo associado ser nomeado para a ocupação da vaga de qualquer associado que, porventura, deixe de integrar o Instituto, de acordo com os termos aqui previstos, não cabendo ao associado que haja perdido essa titulação, ou aos herdeiros deste, quaisquer direitos, haveres, restituições ou outros bens, a que título for.

REGRISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
25/03/2002
71608

44

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 12 – São órgãos do Instituto: o Conselho Superior; o Conselho Diretor, que fixará normas e diretrizes e supervisionará a administração do Instituto; a Diretoria Executiva que atuará na administração do Instituto, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Exceto com relação à Diretoria Executiva, todos os cargos de qualquer dos demais órgãos, serão exercidos gratuitamente, não recebendo os seus integrantes qualquer remuneração, a qualquer título, afastada - desde já - qualquer hipótese de relação de emprego entre aqueles e o Instituto. Conforme determina a lei 9.790 de 23.3.99 DOU de 24.3.99, os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

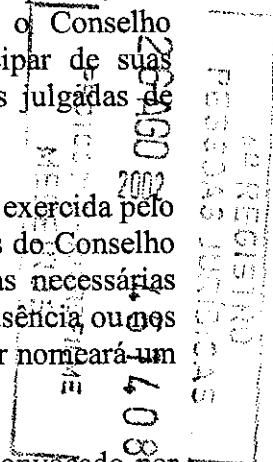
Artigo 13 - O Conselho Superior, órgão de deliberação do Instituto, composto por associados eleitos na forma deste Estatuto, será soberano em suas decisões, resguardadas as disposições do presente.

Parágrafo Primeiro - Exceto se o Conselho Superior deliberar em contrário, a condição de membro do Conselho Superior só cessará nos casos de 1 - falecimento; 2 - renúncia expressa do respectivo titular; 3 - renúncia tácita, quando deixarem de comparecer às Reuniões do Instituto, sem justificar sua ausência, por mais de dois anos consecutivos; e 4 - perda da condição de associado do Instituto.

Parágrafo Segundo - São prerrogativas dos membros do Conselho Superior: 1 - Votar e ser votado nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior; 2 - Apresentar candidatos e votar nas eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; 3 - Comparecer às Reuniões do Conselho Superior e participar de suas discussões e deliberações; e 4 - Recomendar ao Conselho Diretor medidas julgadas de interesse para o Instituto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Superior contará com uma secretaria, a ser exercida pelo Diretor Superintendente e cujas atribuições serão as de organizar os trabalhos do Conselho Superior, registrar suas ações tomar quaisquer providências administrativas necessárias para conferir eficácia às deliberações tomadas pelo Conselho Superior. Na ausência ou nos impedimentos do Diretor Superintendente, o Presidente do Conselho Superior nomeará um secretário interino para o exercício temporário da função.

Artigo 14 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, convocado por carta com aviso de recebimento ou edital, informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos; e em primeira convocação será necessária a presença de pelo menos 1/2 (metade) de seus membros; e em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

terço) de seus membros. A convocação será sempre dispensada no caso de presença da unanimidade dos membros.

Parágrafo Primeiro - Salvo disposição deste Estatuto, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo certo que quaisquer deliberações relevantes deverão ter o voto favorável de seu Presidente e de seu Vice-Presidente, restrição esta que deverá durar pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - O Conselho Superior será convocado com 10 (dez) dias úteis de antecedência em primeira convocação. Em segunda convocação, o Conselho Superior instalar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Superior reunir-se-á: 1 - Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, para eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e os membros do Conselho Diretor; 2 - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Diretor, ou ainda a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Superior: 1 - Criar novas vagas no Conselho Superior, escolhendo seus ocupantes; 2 - Votar na eleição ou destituição dos integrantes do Conselho Diretor; 3 - Deliberar, por maioria qualificada de 2/3, sobre a admissão ou a exclusão de associados; 4 - Deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões decorrentes das atividades estatutárias do Instituto; 5 - Aprovar o relatório e as contas anuais do Instituto, apresentadas pelo Conselho Diretor; 6 - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como as reformas ou alterações do mesmo, a qualquer tempo; 7 - Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo; 8 - Representar o Instituto nas solenidades de que este tome parte; e 9 - Deliberar sobre a extinção do Instituto, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentando as justificativas que recomendam tal medida, com a aprovação por escrito da maioria absoluta do total de seus membros.

Parágrafo Único - A cada um de seus membros corresponderá um único voto nas decisões do Conselho Superior. Serão considerados como presentes os membros representados por procuração simples - com firma reconhecida - outorgada a um de seus pares.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16 - O Conselho Diretor, órgão de gestão do Instituto, será composto por associados do Instituto, no gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe a guarda, a conservação e a ampliação do patrimônio do Instituto estritamente de acordo com os objetivos mencionados nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, bem como a orientação, sem injunções pessoais ou de momento, das atividades do Instituto no sentido da melhor consecução do objeto social.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor será coordenado por um Presidente e contará com a colaboração de dois Vice-Presidentes, eleitos por e entre seus pares.

Artigo 17 - O Conselho Diretor, que deliberará por maioria simples, reunir-se-á: 1) Ordinariamente, a cada ano, em qualquer dia do primeiro semestre do ano civil, que coincide com o exercício social, para examinar e aprovar o relatório, as contas anuais do Instituto, e o balanço geral relativos ao exercício anterior; 2) ordinariamente, três vezes ao ano, em dia escolhido pelo Presidente e comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para examinar os documentos, relatórios e propostas relativos às atividades do Instituto e 3) extraordinariamente, sempre que for necessário; devendo ser convocado sempre com

RECEBUEMOS
2002
451709

7

antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente, ou por pelo menos 1/2 (metade) de seus integrantes, sendo que - uma vez presentes todos os membros do Conselho Diretor - será dispensada a convocação ora prevista.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Conselho Diretor serão convocados por carta com recibo de entrega e, quando for o caso, por correio eletrônico, informando a data, o horário e o local de realização da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho Diretor instalar-se-á, na sede social, na hora designada na convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes e, na falta de quorum, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Reunião do Conselho Diretor, ou seja, o Presidente do Conselho Diretor, ou um Vice-Presidente, ou na ausência desses, quem haja sido escolhido para este cargo, pela maioria dos presentes, exercerá o voto de qualidade no caso de empate das votações.

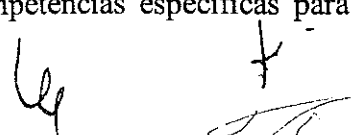
Parágrafo Quarto – as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor serão assentadas em uma ata de reunião lavrada pela pessoa indicada pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

Artigo 18 – Os integrantes do Conselho Diretor e seus eventuais suplentes serão eleitos pelo Conselho Superior com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas as reconduções, e seus mandatos se extinguirão pela expiração do prazo acima consignado, ou ainda, por morte, destituição ou renúncia expressa do respectivo titular. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor se estenderão até a posse de seus sucessores.

Artigo 19 - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas por deliberação do Conselho Superior do Instituto.

Artigo 20 - São atribuições do Conselho Diretor: 1. definir estratégias de atuação do instituto, bem como propor ações ou projetos a serem executados pelo mesmo; 2. examinar e aprovar os relatório e as contas anuais do Instituto, e o balanço geral relativos ao exercício anterior; 3 - Analisar e aprovar os documentos necessários para a administração do Instituto e de seu patrimônio, bem como quaisquer contratos ou atos que envolvam valores superiores à alçada atribuída à Diretoria Executiva ou a quaisquer procuradores, seja isoladamente em cada transação, ou quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro do mesmo exercício anual; 4 - Aprovar a contratação e a demissão de empregados, bem como seus respectivos cargos, alçadas, obrigações e remunerações; 5 - Outorgar a distinção de associado honorário do Instituto, bem como criar outras distinções ou prêmios compatíveis com os objetivos do Instituto e os princípios e dispositivos deste Estatuto; 6 - Aprovar a criação de categorias de associados, e suas respectivas obrigações; 7 – zelar pela observância da Lei e do Estatuto; 8 – fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto; 9 – Dispor sobre a forma de alocação de recursos e doações, para a realização das atividades previstas neste Estatuto; 10 - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Superior; 11 – orientar a gestão dos bens e negócios do Instituto, zelando por seus interesses; e 12 - Aprovar normas, resoluções e instruções promovidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente, ou ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, isoladamente, fixar os valores, critérios de alçada e as competências específicas para a atuação da Diretoria Executiva.



Parágrafo Segundo. Salvo especificação em contrário neste Estatuto, a representação do Instituto em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todas as ações, bem como na assinatura de quaisquer contratos ou documentos ou na prática de quaisquer outros atos que importem em responsabilidade ou obrigações para o Instituto, inclusive, sem limitação, na assinatura de escrituras de qualquer natureza, a emissão de cheques, ordens de pagamento, abertura e movimentação de contas correntes, realização de operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, além de representar o Instituto perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da organização, competirá a: (i) o Presidente ou ao Vice-Presidente, isoladamente, (ii) dois procuradores com poderes específicos, ou (iii) um membro do Conselho Diretor e um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor receber, em nome do Instituto, todas e quaisquer citações para processos ou procedimentos, judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Diretor poderá avocar para sua deliberação, matérias que sejam de competência originária da Diretoria Executiva.

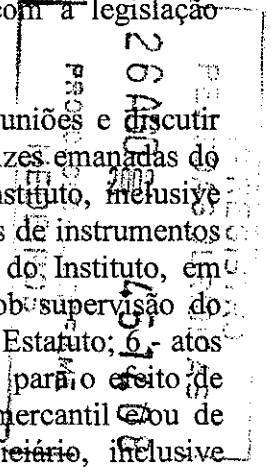
Artigo 21. As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto por 2 (dois) membros do Conselho Diretor em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou um Vice Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e suas finalidades e, com exceção das procurações 'ad judicium', terão o período de validade máximo de 1 (um) ano. Em qualquer caso, será vetado o substabelecimento, salvo quando constar expressamente do rol dos poderes outorgados.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Diretoria Executiva, órgão de gestão do Instituto, subordinada ao Conselho Diretor, será ocupada por 01 (um) Diretor Superintendente, que deverá ser escolhido pelo Conselho Diretor entre profissionais de comprovada experiência na gestão de empreendimentos semelhantes ao Instituto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá contar com outros colaboradores que Presidente do Conselho Diretor venha a aprovar, em conformidade com a legislação pertinente e com os princípios e disposições estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 23 – São atribuições do Diretor Superintendente: 1- participar de reuniões e discutir cláusulas em negociações com terceiros; 2 - garantir o cumprimento das diretrizes emanadas do Conselho Diretor; 3 - contratar serviços ou adquirir bens, no interesse do Instituto, inclusive mediante a assinatura de cheques em nome do Instituto, na forma e nos limites de instrumentos de mandato que lhe sejam outorgados; 4 - administrar os bens e negócios do Instituto, em colaboração e na forma determinada pelo Conselho Diretor; 5 - realizar, sob supervisão do Conselho Diretor, captação de recursos para o Instituto, nos termos estritos do Estatuto; 6 - atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, sempre tendo o Instituto como único beneficiário, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; 7 - representação do Instituto junto a quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais e entidades autárquicas, para fins administrativos; 8 - representação do Instituto junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive



49
9

para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; 9 - propor ações ou melhorias dos procedimentos adotados pelo Instituto; 10 - implementar os projetos empreendidos pelo Instituto e administrar a relação do Instituto com terceiros envolvidos em seus projetos; 11 - contratar e a demitir empregados, bem como determinar seus respectivos cargos, alçadas, obrigações e remunerações, conforme aprovados pelo Conselho Diretor; 12 - elaborar e baixar regulamentos, normas e instruções do Instituto, condicionados à ratificação do Conselho Diretor, quando se tratar de matéria da competência deste último; 13 - fixar os preços dos serviços eventualmente cobrados pelo Instituto; 14 - analisar e aprovar a contratação de serviços, prestados por pessoas jurídicas ou físicas, especializados ou não, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - O Diretor Superintendente, dentro dos parâmetros acima delineados, será o responsável pela gestão do Instituto e estará comprometido com o alcance de metas a serem fixadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é o órgão não permanente e competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto, além de efetuar a fiscalização financeira e contábil do Instituto.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros e poderá ser instalado a pedido de quaisquer 03 (três) membros do Conselho Superior em Reunião Ordinária.

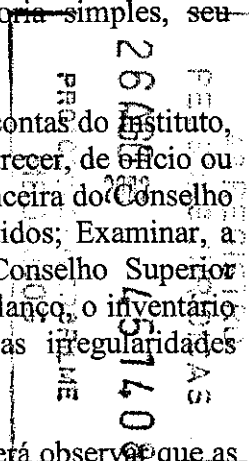
Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão manter vínculo empregatício ou de qualquer natureza formal com o Instituto.

Parágrafo segundo – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser portador de diploma, devidamente registrado em seu Conselho Regional da profissão ou órgão equivalente, de economista, contador ou administrador de empresas. **Parágrafo terceiro** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos individuais de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, seu Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal: Examinar e emitir parecer sobre as contas do Instituto, bem como sobre balancetes, balanços anuais da entidade; Examinar e emitir parecer, de ofício ou por solicitação do Conselho Superior, sobre os atos de gestão econômico-financeira do Conselho Diretor; Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; Examinar, a qualquer momento, os livros e documentos do Instituto; Apresentar ao Conselho Superior pareceres sobre as atividades e as operações do exercício, tendo por base o balanço, o inventário e as contas do Tesoureiro, aprovadas pelo Conselho Diretor; Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 28 – O Instituto, sob a devida fiscalização de seu Conselho Fiscal deverá observar que as normas de prestação de contas da organização determinem, no mínimo: A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, eletrônico ou não, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão interessado; A realização de auditoria, inclusive por auditores externos



Up

✓
H J

independentes; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – o Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá ordinária ou extraordinariamente, convocada por carta ou edital, informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos, sempre com a presença de seus três membros;

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros;

Artigo 30 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; Comunicar as decisões do Conselho aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 - O Conselho Consultivo é Órgão de assessoria do Instituto na consecução de seus objetivos institucionais, a ser composto por um número não superior a 20 (vinte) pessoas físicas, do Brasil e/ou do exterior, associadas ou não ao Instituto, eleitas pelo Conselho Superior, que nomeará também o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer tipo de remuneração e, salvo quando solicitados, não terão poderes de representação do Instituto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada ano civil, em dia a ser determinado de comum acordo por seus membros.

Parágrafo Terceiro - Até que seja instalado pelo Conselho Superior, as funções do Conselho Consultivo serão exercidas pelo Conselho Diretor.

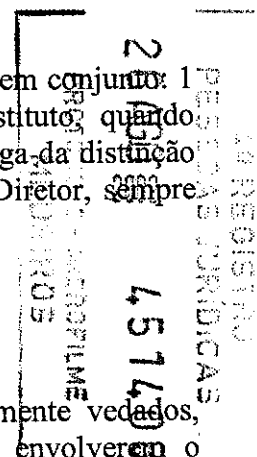
Artigo 32 - Compete aos membros do Conselho Consultivo, individualmente ou em conjunto: 1 - Emitir pareceres sobre os planos, programas, projetos e atividades do Instituto, quando solicitado pelo Conselho Diretor; 2 - Recomendar ao Conselho Superior a outorga da distinção de associado honorário do Instituto; 3 - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade; 4

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – Serão nulos e ineficazes perante o Instituto, além de expressamente vedados, quaisquer atos praticados por associados, empregados ou procuradores que envolverem o Instituto em obrigações ou responsabilidades relativos a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 34 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas, quando e se necessário, pelo regimento interno do Instituto e por instrumentos normativos e administrativos outros, a

44



serem elaborados pelo Conselho Diretor e levados ao conhecimento do Conselho Superior, na pessoa de seu Presidente.

Artigo 35 - O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 – O Instituto, na qualidade de sociedade civil de interesse público, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência de seus atos.

Artigo 37 - Na hipótese de dissolução do Instituto, o seu patrimônio será transferido a outra sociedade civil de interesse público que possua preferencialmente o mesmo objeto social do Instituto, mediante a deliberação, em sua derradeira reunião.

Parágrafo Único – Na hipótese do Instituto vir a perder as qualificações exigidas pela lei 9.790 de 23.3.99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

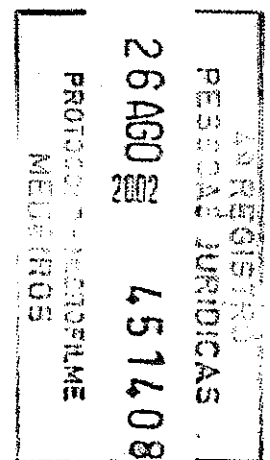
Artigo 38 - O presente Estatuto, alterado e consolidado, entrará em vigor no momento de seu arquivamento em registro competente, estando desde já ratificadas todas as procurações ora em vigor.

A Assembléia Geral, doravante Conselho Superior, nomeia como seu Secretário, o Sr. Anthony Andrade Silva, brasileiro, advogado, casado, portador do RG 27.890.698-9 e inscrito no CPF/MF sob o número 268.738.688-09, com escritório no endereço da sede do Instituto, como responsável pela tomada das providências legais cabíveis para o registro desta ata, para que produza seus efeitos jurídicos. Finalmente o Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Conselho Superior: **Companhia Suzano de Papel e Celulose (p. Murilo César Lemos dos Santos Passos), Boris Tabacof, Fanny Feffer, David Feffer, Augusto Esteves de Lima Júnior, Daniel Feffer, Adhemar Magon e José Carlos Penteado Masagão.** Presidente: Sr. **Daniel Feffer.** Secretário: **Anthony Andrade Silva.**

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

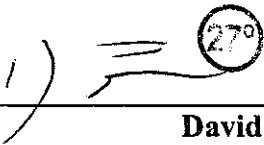

Daniel Feffer
Presidente


Anthony Andrade Silva
Secretário



Conselho Superior (Associados Fundadores):

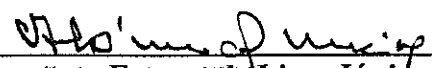
Max Feffer
Presidente de Honra
(Em memória)


David Feffer
Presidente

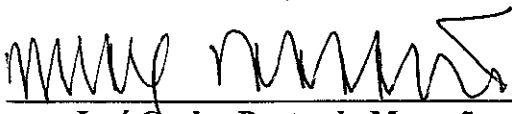

Daniel Feffer
Vice-Presidente

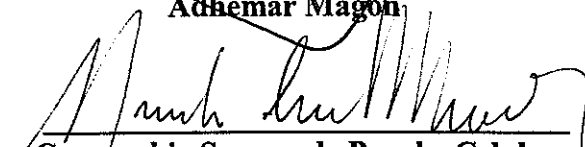

Boris Tabacof


Fanny Feffer


Augusto Esteves de Lima Júnior



Adhemar Magalhães


José Carlos Penteado Masagão


Companhia Suzano de Papel e Celulose
p. Murilo César Lemos dos Santos Passos

PROTÓTIPO
6 AGO 2002
MEDEIROS
4.514.08
REGRISTRO
PESQUISAS JURÍDICAS

Visto do Advogado Responsável:


Dr. Anthony Andrade Silva
OAB/SP 189.755

(página de assinaturas da Ata de reunião do Conselho Superior do INSTITUTO ECOFUTURO – FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de 16 de agosto de 2002.)

Reconheço por semelhança, a firma de DAVID FEFFER,
São Paulo, 22 de Agosto de 2002, 14:17:29, 233V, 729/0.
Em testemunho da verdade, em 1, 83.
MURILLO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS
PAULO CÉSAR ALEIXANDRE SILVA-ESCRITURÁRIO - OAB/SP 874774

TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUÍZ, 527, CENTRO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 36 3700 - CEP 01045-001

ARPP/SP
RECONHECIMENTO
DEFINITIVO
270
1
824/1183706
São Luís N



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo

Protocolado e registrado em
microfilme sob nº **451408**
Averbado no registro primitivo nº 404517/00

Emol.....:	46,49
Estado(32%):	14,82
Ipesp(20%)..:	9,31
TOTAL.....:	70,62

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

São Paulo, 26 AGO 2002

Escrevente Autorizado 01635499